



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 275778/2015 (DIGITAL)
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL : MIGUEL MOREIRA DA SILVA

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se que, por meio do Acórdão nº 103/2016-PC, publicado em 16/12/2016, foi determinada a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais de R\$ 115.654,78 e aplicada a multa de 10% incidente sobre o dano causado ao erário (163,51 UPFs/MT) ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA.

Ocorre que foi constatado interposição de recurso ordinário (39608/2017), em face da decisão exarada no Acórdão nº 103/2016-PC, o qual deu provimento parcial por meio do Acórdão nº 366/2017-TP, publicado em 24/08/2017, resultando na seguinte sanção: MULTA de 64,88 UPFs/MT e RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais de R\$ 45.099,26 ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA.

Quanto à MULTA 64,88 UPFs/MT e a RESTITUIÇÃO no valor de R\$55.205,90, aplicadas ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, o responsável foi notificado, via SGD do recolhimento do débito à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), bem como, da restituição aos cofres municipais, vencíveis em 29/10/2017, recebido em 18/09/2017, conforme termo de recebimento via PUG (autos digitais doc. nº 266017/2017), porém, até a presente data, permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias, deste Tribunal (anexo). Desse modo, o processo está apto a ser encaminhado à PGE/MT para a regular execução judicial da MULTA aplicada ao responsável, bem como, notificar o atual gestor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (exercício 2017), Sr. ROBERTO ANGELO DE FARIAS quanto a restituição.



Informa-se, por fim que, o processo em análise foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT), quanto à MULTA de 64,88 UPFs/MT aplicada ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, conforme documento em anexo.

Diante do exposto e de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) emissão de Ofício de notificação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

b) os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado para a execução judicial da MULTA de 64,88 UPFs/MT aplicada ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução nº 14/2007/TCE/MT;

c) emissão de ofício de notificação, ao atual gestor do Executivo Municipal (Sr. ROBERTO ANGELO DE FARIAS): **(a1)** da cobrança da ação reparadora integral ou parcelada, contra o Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, referente a determinação de Restituição aos cofres públicos municipais do valor R\$55.526,47 (atualizado até 05/12/2017), que deverá ser corrigido até a data de recolhimento pelo índice oficial de inflação (IPCA), encaminhando-se a esta Casa os documentos respectivos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício notificador do TCE-MT, advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a Prefeitura, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02/2009 do TCE-MT; **(a2)** do alerta quanto à necessidade das ações reparadoras de inscrição em dívida e de execução judicial contra o prazo estipulado na notificação extrajudicial, **(a3)** sendo que o não cumprimento das ações reparadoras acima mencionadas ensejará o encaminhamento dos autos ao ministério Público Estadual para as ações



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

cabíveis, conforme dispõe o art. 294, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE/MT; e,

d) após, o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT para fins de acompanhamento das sanções.

É a informação.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2017.

(Assinatura Digital)

EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO

Técnico de Controle Público Externo

Exmo. sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

● 087.162.422-20 - MIGUEL MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DE CAMARA

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
275778	2015	103	2016	AC	1C	163,51	NÃO	SIM	115.854,78	0,00	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Multa

Solidário: NÃO

Glosa

Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	163,51	20/02/2017	NÃO		1	115.854,78	2.105,11	54,94	20/02/2017	NÃO	25/08/2017

● 087.162.422-20 - MIGUEL MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DE CAMARA

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
275778	2015	366	2017	AC	TP	64,88	SIM	SIM	45.099,26	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Multa

Solidário: NÃO

Glosa

Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	64,88	29/10/2017	SIM		1	45.099,26	820,88	54,94	29/10/2017	SIM	

Inscrito no SADA em 05/12/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 4.539,72

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 45.099,26 // IPCA: R\$ 55.526,47



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Cadastro de Entidade									
Tipo Pessoa		CPF / CNPJ / Código TCE		Esfera		Sigla		☐ Advogado	
FÍSICA		087.162.422-20						Inscrição OAB	
Nome da Entidade									
MIGUEL MOREIRA DA SILVA									
Nome Social (PF)/Nome de Fantasia (PJ)									
Município				Tipo do Jurisdicionado					
510180				18					
BARRA DO GARCAS				NÃO JURISDICIONADO					
Insc. Est. / RG		Órgão Emissor		Expedição		Logradouro			
1174931						RUA JOAQUIM GUARDIATO			
Número		Bairro		Complemento					
2083		SAO SEBASTIAO II		2083					
Caixa Postal		CEP		Fone A		Fone B		Fax	
		78600-000		6699883651					
CNPJ (Direito Público)		E-mail		Site					
.. / -		vereadormiguelao@hotmail.com							
☐ Funcionário Público									
CPF CNPJ									
Salvar Excluir Cancelar Fechar									



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 275778/2015	Data do Processo: 24/08/2017
Data da Const. Definitiva do Crédito: 24/08/2017	Data Constituição de Juros: 12/09/2017
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_EDNA	Data Cadastro: 05/12/2017
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP/TCE/MT, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: 087.162.422-20 RG: *** Nome: MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Endereço: RUA JOAQUIM GUARDIATO, nº 2083, 2083. SAO SEBASTIAO II, Barra do Garças - MT - 78.600-000

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
05/12/2017	TCE_EDNA	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: 1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: Ativo

Informação Complementar: **FATO: ACÓRDÃO Nº 366/2017-TP (RECURSO ORDINARIO), PUBLICADO EM 24/08/2017; INFRAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, INCISO II, 21, § 1º E 22, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 193, DA RESOLUÇÃO 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); E, PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 64,88 UPFS/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.**

Enquadramento: ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: 64,88

Tipo Valor Penalidade: Valor Unidade de Referência Unidade de Referência Penalidade: UPF

Vigência de: 01/01/1980 até 31/12/2020

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
24/08/2017	24/08/2017	Pagamento Não Programado	64,88	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

Resumo do Crédito

Data Atualização: 05/12/2017
Moeda: (R\$) Real
Data Const. Juros: 12/09/2017

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	8.200,18		53,85	247,62	8.254,03	8.501,65
Total: 8.200,18			53,85	247,62	8.254,03	8.501,65



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 275778/2015	Data do Processo: 24/08/2017
Data da Const. Definitiva do Crédito: 24/08/2017	Data Constituição de Juros: 12/09/2017
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_EDNA	Data Cadastro: 05/12/2017
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP/TCE/MT, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: 087.162.422-20 RG: *** Nome: MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Endereço: RUA JOAQUIM GUARDIATO, nº 2083, 2083. SAO SEBASTIAO II, Barra do Garças - MT - 78.600-000

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
05/12/2017	TCE_EDNA	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: 1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: Ativo

Informação Complementar: **FATO: ACÓRDÃO Nº 366/2017-TP (RECURSO ORDINARIO), PUBLICADO EM 24/08/2017; INFRAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, INCISO II, 21, § 1º E 22, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 193, DA RESOLUÇÃO 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); E, PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 64,88 UPFS/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.**

Enquadramento: ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: 64,88

Tipo Valor Penalidade: Valor Unidade de Referência Unidade de Referência Penalidade: UPF

Vigência de: 01/01/1980 até 31/12/2020

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
24/08/2017	24/08/2017	Pagamento Não Programado	64,88	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

Resumo do Crédito

Data Atualização: 05/12/2017
Moeda: (R\$) Real
Data Const. Juros: 12/09/2017

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	8.200,18		53,85	247,62	8.254,03	8.501,65
Total: 8.200,18			53,85	247,62	8.254,03	8.501,65



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 275778/2015	Data do Processo: 24/08/2017
Data da Const. Definitiva do Crédito: 24/08/2017	Data Constituição de Juros: 12/09/2017
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_EDNA	Data Cadastro: 05/12/2017
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP/TCE/MT, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: 087.162.422-20 RG: *** Nome: MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Endereço: RUA JOAQUIM GUARDIATO, nº 2083, 2083. SAO SEBASTIAO II, Barra do Garças - MT - 78.600-000

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
05/12/2017	TCE_EDNA	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: 1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: Ativo

Informação Complementar: **FATO: ACÓRDÃO Nº 366/2017-TP (RECURSO ORDINARIO), PUBLICADO EM 24/08/2017; INFRAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, INCISO II, 21, § 1º E 22, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 193, DA RESOLUÇÃO 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); E, PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 64,88 UPFS/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.**

Enquadramento: ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: 64,88

Tipo Valor Penalidade: Valor Unidade de Referência Unidade de Referência Penalidade: UPF

Vigência de: 01/01/1980 até 31/12/2020

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
24/08/2017	24/08/2017	Pagamento Não Programado	64,88	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

Resumo do Crédito

Data Atualização: 05/12/2017
Moeda: (R\$) Real
Data Const. Juros: 12/09/2017

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	8.200,18		53,85	247,62	8.254,03	8.501,65
Total: 8.200,18			53,85	247,62	8.254,03	8.501,65